



Processo 78.263

LEI N.º. 9.068, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

Prevê utilização de *software* livre pelos órgãos da administração direta e indireta.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 16 de outubro de 2018, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os órgãos da administração direta e indireta utilizarão em seus sistemas e equipamentos de informática, prioritariamente, programas de computação de código aberto, sem restrições quanto à cessão, alteração e distribuição de suas cópias eletrônicas (*software* livre).

Parágrafo único. Entende-se por programa de computação de código aberto todo aquele cuja licença de propriedade industrial ou intelectual não restrinja, sob nenhum aspecto, a sua cessão, distribuição ou utilização, bem como a alteração de suas características originais, e assegure ao usuário acesso irrestrito e sem custos adicionais ao seu código-fonte, de modo a permitir a alteração parcial ou total do programa para aperfeiçoamento ou adequação.

Art. 2º. Se houver necessidade de aquisição de programas de empresas privadas, mediante justificativa prévia, dar-se-á preferência aos que possibilitam a conversão dos arquivos e o intercâmbio dos sistemas, permitindo sua execução sem restrições em sistemas operacionais baseados em código aberto.

Art. 3º. Não serão utilizados programas cujas licenças:

- I – impliquem em qualquer forma de discriminação de pessoas ou grupos;
- II – sejam específicas para determinados produtos, impossibilitando que programas derivados destes tenham a mesma garantia de utilização, alteração e distribuição;
- III – restrinjam a utilização de outros programas distribuídos conjuntamente.

Art. 4º. Havendo justificativa técnica comprobatória da ineficiência do *software* livre para determinada contratação, os órgãos da administração poderão adquirir, observada a legislação regente, programas de computação de código não aberto.

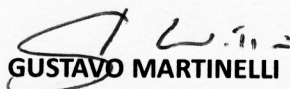


Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

(Lei 9.068/18 – fls. 2)

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e dois de outubro de dois mil e dezoito (22/10/2018).



GUSTAVO MARTINELLI

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e dois de outubro de dois mil e dezoito (22/10/2018).



GABRIEL MILESI

Diretor Legislativo